SENTENÇA

Processo nº: 1001766-37.2014.8.26.0566 Classe – Assunto: Usucapião - Propriedade

Requerente: Regina Celia Furlan da Silva e outro
Requerido: Joaquim da Rocha Medeiros e Outra

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, REGINA CELIA FURLAN DA SILVA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Joaquim da Rocha Medeiros, Carmem de Faria Motta Medeiros, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Doutor Joaquim da Rocha Medeiros nº 65 – Vila Carmem, composto do Lote nº 071, Quadra 09 – Lote 006 "b", São Carlos, com área de 125,00 m², adquirido em 10/04/1989, adquirido há mais de 18 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citadas as pessoas em cujo nome se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, terceiros interessados, todos por edital, foi nomeado curador especial que se manifestou nos autos, contestando pela negativa geral.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Foi realizada prova pericial e com esta nos autos, os autores pugnaram pelo acolhimento do pleito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, foi realizada perícia oficial, dando conta da regularidade do pedido em relação à situação do imóvel, conforme noticiado na inicial.

Sem oposição de confrontantes, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos

autores FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, REGINA CELIA FURLAN DA SILVA, o domínio do imóvel sito na rua Dr. Joaquim da Rocha Medeiros nº 65, lote 06"B", quadra 29, Bairro Vila Carmem, São Carlos/SP, com área de 125 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 132/140, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 30 de novembro de 2016.

Vilson Palaro Júnior

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA